



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

*Ref.: Processo Licitatório nº. 101/2018
Pregão nº 54/2018
Menor preço - Tarefa*

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Pregão nº 54/2018, para a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e apoio à pacientes do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, quando encaminhados para tratamento de saúde em hospitais e clínicas em Cascavel - PR.

Analizando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação do edital em todos os veículos de publicação na forma da Lei.

Apenas uma empresa participou da licitação, e foi considerada habilitada e cumpriu os requisitos do edital, sendo vencedora sua proposta de Menor preço - Tarefa. Como se extrai da Ata nº 81/2018, não houve quaisquer problemas na sessão do pregão.

Observando os autos do processo licitatório, também se observa que não houve nada digno de nota.

Todos os atos realizados observaram a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação vigente.

Pelo exposto, sou favorável pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 28 de novembro de 2018.

Maria Helena Blasius Cwiertnia
MARIA HELENA BLASIUS CWIERTNIA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PR: 82.464



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIR STANGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 101/2018
b) Licitação nº Pregão nº 54/2018
c) Data Homologação 28 de novembro de 2018
d) Objeto da Licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, quando encaminhados para tratamento de saúde em hospitais e clínicas em Cascavel – PR.

À empresa prestadora do serviço vencedora do certame:

LT	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	1	500	UN	Serviços de hospedagem completa na cidade de Cascavel/PR, para pacientes em tratamento fora do domicílio, contemplando o fornecimento de três refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço e janta) e mais lanche da tarde, hospedagem em quartos coletivos com alas masculinas e femininas separadas com no máximo 04 (quatro) pessoas, quarto de isolamento se for necessário, sala de televisão, ambientes limpos e higienizados diariamente, sanitários adaptados para deficientes, rampas de acesso, e estruturas físicas adequadas para passageiros de macas e cadeiras de rodas, transporte diário (ida e volta) do local da hospedagem aos hospitais e clínicas de Cascavel/PR, conforme a necessidade dos pacientes, em veículos apropriados equipados com maca quando for necessário para o transporte dos pacientes que assim necessitarem	J KUSS & CIA LTDA – ME CNPJ sob nº 06.940.608/0001-82	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de novembro de 2018.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018

Ano VIII - Edição Nº 1743

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIR STANGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº:	101/2018
b) Licitação nº:	Processo nº 542012
c) Data Homologação:	28 de novembro de 2018
d) Objeto da licitação:	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, quando encaminhados para internamento de saúde no hospital e clínica em Cascavel-PR.

À empresa prestadora do serviço vencedora do certame:

LT	INF.M	CTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	1	500	UN	Transporte de passageiros de hospedagem completa na cidade de Cascavel-PR, para pacientes com tratamento longo de dormitório, contemplando o funcionamento do ônibus rotativo diurno de boa qualidade (diário da manhã, diurno e noturno) e realizando dia, noite, hospedagem em quartos individuais com até quatro pessoas e terminais auxiliadas com no mínimo 04 (quatro) pessoas, quarto de vestimentas se for necessário, sala de reuniões, ambientes limpos e higienizados climatizado, sanitários equipados para defecação, banhos de azeite, e estufas. Estufas adequadas para passageiros de mudas e caderne de malas, barreiro de saco (ida e volta) do local de hospedagem nos hospitais e clínicas de Cascavel-PR, conforme a necessidade dos pacientes, em veículos apropriados equipados com wi-fi quando for necessário para o transporte dos pacientes que assim necessitarem.	J KUBS & CIA LTDA - ME CNPJ sob nº 05.840.603/0001-92		R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de novembro de 2018.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

C.1205.14.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 240/2018

REFERENTE AO PREGÃO Nº. 54/2018

PROCESSO Nº. f01/2018

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 06.940.608/0001-82

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, quando encaminhados para tratamento de saúde em hospitais e clínicas em Cascavel – PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de novembro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de novembro de 2018.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N°. 240/2018 REFERENTE AO PREGÃO N°. 56/2018 - PROCESSO N°. 101/2018

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA – ME - CNPJ: 08.040.608/0001-89
DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, quando encaminhados para tratamento de saúde em hospitais e clínicas em Cascavel - PR.
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de novembro de 2018
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de novembro de 2018.
JAIR STANGF - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO N° 240/2018
PREGÃO N° 54/2018
PROCESSO N° 101/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, J KUSS & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.940.608/0001-82, com sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua do Rosário, nº 372, Bairro Ciro Nardi, CEP: 85.802-005, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. JOBEL KUSS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 084.510.719-00, RG nº 827.241 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 54/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 28 de novembro de 2018.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, quando encaminhados para tratamento de saúde em hospitais e clínicas em Cascavel - PR, do processo de Pregão nº 54/2018.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transscrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 54/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada, conforme detalhamento abaixo:

LT	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PRÉSTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	1	500	UN	Serviços de hospedagem completa na cidade de Cascavel/PR, para pacientes em tratamento fora do domicílio, contemplando o fornecimento de três refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço e janta) e mais lanche da tarde, hospedagem em quartos coletivos com alas masculinas e femininas separadas com no máximo 04 (quatro) pessoas, quarto de isolamento se for necessário, sala de televisão, ambientes limpos e higienizados diariamente, sanitários adaptados para deficientes, rampas de acesso, e estruturas físicas adequadas para passageiros de macas e cadeiras de rodas, transporte diário (ida e volta) do local da hospedagem aos hospitais e clínicas de Cascavel/PR, conforme a necessidade dos pacientes, em veículos apropriados equipados com maca quando for necessário para o transporte dos pacientes que assim necessitarem	J KUSS & CIA LTDA - ME	75,00	37.500,00

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará o serviço descrito na cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante, que deve estar localizada no perímetro urbano da cidade de Cascavel/PR.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



§ 1º O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrá pela dotação orçamentária conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1798	0501	10	301	23	2	11	303 339039800000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas) para fins de cálculo de reajuste.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º Os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com o descrito no termo de referência do edital, conforme os pacientes forem encaminhados pelo Departamento de Saúde, as Clínicas e Hospitais da cidade de Cascavel para tratamento de saúde.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para entrega do produto;
- multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

§ 2º A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

§ 3º As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, e o montante das multas não poderá exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (*vinte por cento*) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, findando em 28 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Fóro

§ 1º Fica eleito o Fóro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

J KUSS & CIA LTDA - ME
CONTRATADO
JOBEL KUSS
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: EVANDRO LUIZ GATTURI
RG nº: 91249837
Ass: _____

Nome: Fernanete Moraes
RG nº: 15.154.043-0
Ass: _____